



Senhora Presidenta,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei, que altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 5.364, de 11 de abril de 2000, que cria o Programa Municipal de Recuperação e Manutenção da Fertilidade dos Solos da Propriedade Familiar Rural Caxiense.

Atenciosamente,

---

ADILÓ DIDOMENICO

**Prefeito Municipal**

À Sua Excelência a Senhora  
Vereadora Denise Pessoa,  
PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL.  
Nesta Cidade.



Protocolado em: PL - 118/2022 29/08/2022 09:07	DISPONIBILIZADO EM: 29/Agosto/2022	Comissões: CCJL, CAAPC, CDEFOT 29/08/2022
---	---------------------------------------	---

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidenta,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à consideração dessa Egrégia Casa o presente Projeto de Lei que altera e revoga dispositivos da Lei nº 5.364, de 11 de abril de 2000, que cria o Programa Municipal de Recuperação e Manutenção da Fertilidade dos Solos da Propriedade Familiar Rural Caxiense.

A alteração da legislação que trata do Programa Municipal de Recuperação da Fertilidade dos Solos, facilitará à Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SMAPA), o atendimento dos produtores rurais, os quais, apresentam uma demanda de serviços de patrulha agrícola que cresce diariamente.

Atualmente a frota de máquinas agrícolas do Município encontram-se com idade avançada (média acima de 12 anos), havendo tratores adquiridos entre os anos 2004 e 2018. Deste modo, as constantes manutenções das máquinas e implementos agrícolas, acabam atrasando os atendimentos, bem como, causando acúmulos de solicitações.

Essa realidade deve ser alterada, por conta das aquisições de máquinas que estão sendo realizadas pela municipalidade.

Todavia, nesse momento, com a aprovação das presentes alterações na redação da Lei, será assegurado o efetivo atendimento a todas as comunidades rurais de nosso Município, garantindo ainda, a continuidade do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural (PMDR), atendendo assim, a real necessidade dos produtores rurais.

Pelo exposto, e na certeza da acolhida do presente Projeto pelos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 26 de agosto de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Caxias do Sul

---

---

ADILÓ DIDOMENICO

**Prefeito Municipal**



## **PROJETO DE LEI nº 118/2022**

LEI Nº ..., DE ..., DE ..... DE ...

**Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 5.364, de 11 de abril de 2000, que cria o Programa Municipal de Recuperação e Manutenção da Fertilidade dos Solos da Propriedade Familiar Rural Caxiense.**

Art. 1º Altera o art. 3º, da Lei nº 5.364, de 11 de abril de 2000, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O produtor rural, para se inscrever no Programa, deverá:(NR)

I - ter inscrição estadual com movimentação mínima de 12 salários mínimos/ano;  
(AC)

II- ter sua propriedade rural no Município de Caxias do Sul/RS;(AC)

III - não possuir débito(s) e/ou dívida(s) ativa(s) com a Administração Municipal;  
e(AC)

IV- declarar não possuir impeditivo ambiental.(AC)”

Art. 2º Altera o art. 6º da Lei nº 5.364, de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os valores cobrados pelos serviços hora/máquina e transportes de insumos agrícolas e pecuários previstos nesta Lei, terão como base o Valor de Referência Municipal (VRM), definidos anualmente por Decreto municipal.(NR)”

Art. 3º Altera o art. 9º da Lei nº 5.364, de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Fica autorizada a destinação de até R\$ 2.500 (duas mil e quinhentas VRM's), por ano, para a prestação de serviços de mecanização agrícola aos produtores rurais que preencherem os requisitos do art. 2º, permitida a contratação de terceiros para a execução dos serviços.



§ 1º O contratado para execução dos serviços de mecanização agrícola de que trata o caput será selecionado, preferencialmente, através de Chamamento Público.

§ 2º Para a realização dos serviços, o contratado deverá fornecer o trator agrícola, o implemento e o operador da máquina.

§ 3º No caso dos serviços previstos no *caput*, o valor da hora máquina será o mesmo do processo licitatório, sendo que o produtor rural realizará o pagamento de 70% do valor diretamente à empresa e o Município subsidiará 30%, até o limite de 15 horas anuais por inscrição estadual.(NR)”

Art. 4º Altera o art. 14 da Lei nº 5.364, de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou pela utilização de recursos previstos na Lei do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FMDR (Lei nº 6.914, de 12 de dezembro de 2008, atualizada pela Lei nº 7.322 de 21 de julho de 2011), após a aprovação dos conselheiros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR.(NR)”

Art. 5º Altera o art. 15 da Lei nº 5.364, de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 O pagamento pelo produtor rural da parte não subsidiada, será efetuado na conta especial do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FMDR.(NR)”

Art. 6º Ficam alteradas, no que couber, a Lei nº 8.664, de 30 de junho de 2021, Lei do Plano Plurianual para os exercícios de 2022 a 2025, a Lei nº 8.705, de 1º de outubro de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 e a Lei nº 8.745, de 10 de dezembro de 2021, Lei Orçamentária Anual para 2022.

Art. 7º Fica revogado o art. 2º da Lei nº 5.364, de 2000.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

---

**PREFEITO MUNICIPAL**